



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1203 DE 17 DE JULHO DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal a subsidiar parte das prestações de pavimentação asfáltica do loteamento Parque Fabricio à contribuintes que especifica, abre crédito adicional especial e dá outras providências".

DIETRICH RUDOLF FRIEDERICH OTTO REIBEL, vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Nova Odessa, - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subsidiar parte das prestações de pavimentação asfáltica devidas pelos proprietários de imóveis do loteamento Parque Fabricio à CODEN- Cia de Desenvolvimento de Nova Odessa, nos valores correspondentes ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de Março, aplicados sobre as prestações vencidas a partir de Maio de 1.990.

Parágrafo Primeiro)- Somente serão beneficiados com o subsídio de que trata o "caput" deste artigo os proprietários de um único imóvel e que estejam edificando ou residindo no lote de terreno sobre o qual incide a pavimentação asfáltica.

Parágrafo Segundo)- Os contribuintes enquadrados nas disposições do parágrafo anterior que já tiverem efetuado o pagamento das prestações com o acréscimo do percentual de 84,32%, - terão esses valores compensados nas prestações vincendas e, na hipótese de contribuintes já ter quitado as prestações integralmente, promover-se-á à devolução das quantias subsidiadas.

ART. 2º)- A relação dos contribuintes beneficiados, de acordo com levantamento efetuado pelo serviço social da Prefeitura Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:Lei nº-1203 de 17/07/1990:

ART. 3º)- O pagamento das parcelas subsidiadas serão feitos À CODEN-Cia de Desenvolvimento de Nova Odessa, mediante a apresentação de relação minuciosa dos contribuintes beneficiados e respectivos valores.

ART. 4º)- Para ocorrer com as despesas da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de - - - - -CR\$-CR\$-350.000,00- (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), através do cancelamento de parte de dotação orçamentária 430 - Tesouraria - 4120- equipamentos e material permanente.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 17 de Julho de 1.990:


Dietrich R. F. O. Reibel
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data


Paulo F. Alvarenga Campos
SECRETARIO